



MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.740.811/0001-28

**Rua Sete de Setembro, Nº. 366
Centro – Manoel Ribas/PR – CEP: 85.260-000**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025 - PMMR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025 - PMMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025 - PMMR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

PREÂMBULO

O Município de Manoel Ribas torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº. 146/2023, o qual será regido pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 146/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:
Exclusivamente pelo setor de Protocolo do Município
ou EMAIL: licitacaopmmr@gmail.com
Endereço: Rua Sete de Setembro, 366 – Centro
Manoel Ribas – PR. Cep: 85.260-000.

OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços como instrutores de oficinas variadas para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração unificada
ANEXO 03	Declaração De Responsabilidade Técnica
ANEXO 04	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
ANEXO 05	Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO 06	Minuta do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas por si individualmente ou na qualidade de empresário individual, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer empresa, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

a) pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Manoel Ribas ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

g) empresa que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

h) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 1.3 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;

b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Manoel Ribas as informações necessárias e suficientes à sua participação;

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

2.1. O presente Credenciamento seguirá as seguintes dotações:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001	MANOEL RIBAS FETIVO	
Reduzido	Programática	Fonte
252	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
Reduzido	Programática	Fonte
292	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
309	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Reduzido	Programática	Fonte
352	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
353	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
381	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
382	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001	GABINETE DO SECRETARIO	
Reduzido	Programática	Fonte
431	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Reduzido	Programática	Fonte
477	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade do Município de Manoel Ribas. Caso haja necessidade, a contratação será efetivada através de inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de classificação dos credenciados, a qual será definida através de **sorteio público**.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência durante de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

3.4. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município (<https://manoiribaspr.equiplano.com.br:7097/transparencia/licitacoes>), durante o período de vigência do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

3.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: I) de cadastro e habilitação; II) de credenciamento.

4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação **exclusivamente por meio eletrônico**:

- a) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 04);
- b) Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;
- e) Declaração de Responsabilidade técnica, conforme Anexo 03;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal. Documento dispensado para pessoa física;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores data de abertura das propostas de preços;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá comprovar formação de seus profissionais na área específica da oficina, com pelo menos um dos documentos a seguir: Diploma, Certificado, Atestado de Capacidade Técnica, Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que comprove experiência nas áreas de interesse do candidato. A ausência de comprovação através de documentos originais ou fotocópias que podem ser autênticas no setor de licitação pelo responsável do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

4.2.1.1 - Requisitos para os Profissionais

• Oficina de Dança:

Formação: Ensino médio completo, com cursos de formação técnica ou superior na área de dança.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

• Oficina de Artesanato:

Formação: Ensino médio completo, com cursos ou formação em cursos que envolvam confecção em artesanato.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

• Oficina de Música:

Formação: Ensino médio completo, com formação técnica ou superior na área de música para ministrar aulas de violão e/ou teclado e/ou guitarra e/ou baixo e/ou bateria.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

• Oficina de Informática:

Formação: Ensino médio completo, com formação técnica ou superior em informática ou áreas afins.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

• Recreação:

Formação: Acadêmicos, regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior, ofertados por instituições de ensino públicas ou privadas, sediadas no estado do paraná e devidamente reconhecidas pelo ministério da educação e cultura.

Experiência: Mínimo de 1 (um) ano de experiência na realização de atividades recreativas, especialmente com crianças e adolescentes e Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área..

• Educador Físico:

Formação: Graduação em Educação Física (BACHARELADO).

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

• Aulas/Treinos de Atividades Funcionais:

Formação: Graduação em Educação Física (BACHARELADO).

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área

• Aulas de Instrutor de Artes Marciais:

Formação: Certificação ou formação reconhecida em artes marciais

KARATÊ - Mínimo Faixa Preta 3º grau

JIU-JITSU – No mínimo faixa preta

CAPOEIRA – No mínimo ser consagrado mestre

MUAY THAI – Mínimo cordão azul

JUDO – Faixa preta segundo Dan com CREF)

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área

• Atividades Recreativas e Funcionais:

Formação: Graduação em Educação Física (LICENCIATURA)

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área. curso técnico na área (certificado)

4.2.2. A Comissão de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

comprovantes ao processo de Credenciamento:

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

4.2.2.1. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.4. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

4.2.5. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

4.2.6. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo identificado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

4.2.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.2.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2.10. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

4.2.10.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.3. DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, inclusive quanto a eventuais recursos, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.

4.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do **Anexo 05** deste edital.

4.3.3. Após convocação, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento. A assinatura deverá ser realizada de forma digital/eletrônica.

4.3.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.

4.3.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pelo Município, impede o credenciamento do proponente.

4.3.6. Somente após a assinatura do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.

4.3.7. Será realizado **sorteio público** entre todos os credenciados para definir a ordem da execução dos serviços. Caso a demanda for contemplar todos os participantes o sorteio será dispensado.

4.3.8. O sorteio será realizado em sessão pública que será transmitida ao vivo, através do canal do YouTube do Departamento de Licitações (link para acesso: LINK: <https://www.youtube.com/@licitacaomanoelribas7183>) podendo ser acompanhada virtualmente por todos os interessados.

4.3.9. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, respeitando a ordem de classificação para cada demanda.

4.3.10. A contratação será efetivada através de inexigibilidade de licitação. A minuta do contrato consta no Anexo 05.

4.3.11. O contratado será submetido às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. O interessado deverá apresentar, **por meio presencial via protocolo ou eletrônico via email**, a documentação solicitada no item 4.2 para avaliação da Comissão de Contratação.

5.1.1. Para apresentação da documentação, o interessado deverá encaminhar a documentação em arquivo compactado ao email: licitacaopmmr@gmail.com ou através do sistema de Protocolo do Município.

5.1.2. Os documentos deverão ser anexados em formato pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

5.2. Os documentos apresentados serão disponibilizados de forma gradual e na íntegra para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site <https://manoelribaspr.equiplano.com.br:7097/transparencia/licitacoes>).

5.3. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Manoel Ribas, a seu critério, poderá convocar os credenciados para assinatura do contrato, cuja minuta consta no Anexo 05.

6.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Manoel Ribas.

6.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento

6.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, respeitando a ordem de classificação para cada demanda. **A contratação será efetivada através de inexigibilidade de licitação.**

6.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

6.4. A partir da convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

6.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

6.5. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo colocada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

6.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

6.7. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

6.8. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Manoel Ribas, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

7.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10.

7.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.1.4. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do item 4.2.9.

7.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Manoel Ribas.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado contratado:

9.2 Dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo contratante, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

9.4 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.5 - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

9.6 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

9.6 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas ou de demais imperícia na execução dos serviços.

9.7 Manter-se, durante toda a vigência, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Se houver a necessidade é de responsabilidade do credenciado providenciar uniformes ou EPI's que possa utilizar.

9.9. Deverá fazer o controle das horas executadas através de registro do profissional.

9.11. Deverá planificar implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

9.12. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de serviço;

9.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Ribas toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados ao edital;

9.15. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.16. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

9.17. A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Manoel Ribas. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

11. DA SANÇÃO DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. O Município de Manoel Ribas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

12.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado de forma eletrônica através da abertura de processo administrativo identificado no mesmo link indicado no item 5.1.1 ou através do e-mail licitacaopmmr@gmail.com.

12.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

12.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

12.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

12.8. O Município de Manoel Ribas não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

13.2. O Município de Manoel Ribas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

13.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriunda deste credenciamento.

13.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

14.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.8. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

14.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

14.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo Município.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA PARA LICITAÇÕES VISANDO COMPRAS E SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº.14133/2021

Conforme Decreto Municipal nº. 146 de 18 de dezembro de 2023

Órgão requerente	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Telefone	0800 000 4329 (500 (ASSISTENCIA))
E-mail	

1- Definição do objeto:

Credenciamento para contratação de empresa de pessoa jurídica para prestação de serviços como instrutores de oficinas variadas para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura.

LOTE	ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM MINISTRAR (OFICINA ARTESANATOS) NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE. O PROFISSIONAL BEM COMO PARA A SECRETARIA DE CUTURA DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA EM CURSOS NA ÁREA QUE ENVOLVA TRABALHOS ARTESANAIS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, EVA, PARAFINA, BIJUTERIAS, MODELAGEM EM ARGILA, GUIRLANDAS NATALINAS, BRÓIA, CROCHÊ, PAT WORK, BISCUIT, BORDADO EM FITA, PINTURA EM TECIDO, PINTURA EM TELA FUXICO, ARTESANATO EM PALHA, DECOLAGEM, ARTESANATO EM TECIDO, BONECOS EM FELTROS E OUTROS CURSOS QUE ENVOLVAM A CONFEÇÃO DE ARTESANATO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: -ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVEM A APTIDÃO PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATOS.	H	2.000	R\$ 29,37	R\$ 58.740,00
2.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM MINISTRAR (OFICINA DE MÚSICA) REQUISITOS DO PROFISSSIONAL: PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO, GUITARRA, BAIXO, GAITA, BATERIA E TECLADO OS BENEFICIÁRIOS SERÃO QUALIFICADOS À EXERCEREM	H	2.500	R\$ 29,80	R\$ 74.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

		ATIVIDADES QUE SEJAM DESENVOLVIDA COM VIOLÃO. O PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO CURSO SERÁ PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E A POPULAÇÃO GERAL DENTRO DAS OUTRAS SECRETARIAS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: -ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVEM A APTIDÃO PARA MINISTRAR AS OFICINAS				
3.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM MINISTRAR (OFICINA DE INFORMÁTICA) PROPAGAR O CONHECIMENTO E A IMPORTÂNCIA DO USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NA ATUALIDADE, SUA FUNÇÃO, TÉCNICAS DE DIGITAÇÃO E CONHECIMENTOS BÁSICOS DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS UTILIZADOS. MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR, EXECUTAR TODAS AS TAREFAS QUE ABRANGEM A PROFISSÃO, COMO INSTALAÇÃO DE COMPONENTES, LIMPEZA, CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE HARDWARES ENTRE OUTROS SERVIÇOS.	H	1.500	R\$ 29,65	R\$ 44.475,00
4.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DANÇA- PROGRAMA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS QUE COMBINA ELEMENTOS DE SALSA, MERENGUE, SAMBA, REGGAETON E HIP HOP, DANÇAS TRADICIONAIS CULTURAIS. ATIVIDADES SISTEMÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER, ABRACANDO MANIFESTAÇÕES CORPORAIS E ATIVIDADES COM FAMILIARES E COMUNIDADE CONTRIBUINDO NO PROCESSO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL. PÚBLICO ALVO: ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ACADÊMICOS, REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, OFERTADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ E DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE MONITORES DO PROJETO IDOSO ATIVO. ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVEM	H	2.500	R\$ 37,07	R\$ 92.675,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

		EXPERIÊNCIA NA ÁREA. CURSO TÉCNICO NA ÁREA (CERTIFICADO				
5.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE RECREADOR, MINISTRAR AULA QUE CAPACITE A PESSOA A PROMOVER ATIVIDADES RECREATIVAS DIVERSIFICADAS, VISANDO O ENTRETENIMENTO, À INTEGRAÇÃO SOCIAL E AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ELABORAR E EXECUTAR ATIVIDADES RECREATIVAS; PROMOVER ATIVIDADES LÚDICAS E ESTIMULANTES, CRIAR ATIVIDADES RECREATIVAS E COORDENAR SETORES DE RECREAÇÃO, ADMINISTRAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA RECREAÇÃO, COM ATIVIDADES DE MEMORIZAÇÃO COM IDOSOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ACADÊMICOS, REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, OFERTADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ E DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE MONITORES DO PROJETO IDOSO ATIVO. ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA. CURSO TÉCNICO NA ÁREA (CERTIFICADO)	H	4.000	R\$ 34,55	R\$ 138.200,00
6.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM MINISTRAR AULAS DE VÔLEIBOL, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, HANDEBOL, BASQUETE, TENIS DE MESA, XADREZ, JUDÔ, KARATÊ E CICLISMO. OBS: O PROFISSIONAL DEVE ESTAR REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. REQUISITOS DO PROFISSSIONAL: HABILITAÇÃO NO MÍNIMO A NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL), COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO A NÍVEL SUPERIOR	H	5.000	R\$ 38,33	R\$ 191.650,00
7.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA. PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PARA DESENVOLVER HORA AULA DE ATIVIDADES RECREATIVAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, LÚDICAS, SISTEMÁTICAS ESPORTIVAS CONTRIBUINDO NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO NAS FAIXAS ETÁRIAS: CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS,	H	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

		ADULTOS E IDOSOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: HABILITAÇÃO NO MÍNIMO A NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA), COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO A NÍVEL SUPERIOR. OU ACADÊMICOS, REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, OFERTADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO.				
8.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA. PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PARA DESENVOLVER HORA AULA DE INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS COMO: KARATÊ, JUDÔ, MUAY THAI, CAPOEIRA E JIU-JITSU. SEGUNDO ESTADO DO PARANÁ HÁ UMA LIMINAR VIGENTE (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.003788-9/PR) QUE DESOBRIGA INSTRUTORES A POSSUÍREM REGISTRO JUNTO AO CREF9/PR, PODENDO ATUAR NORMALMENTE SEM SER NECESSÁRIO SER FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU TER ACOMPANHAMENTO DE UM PROFISSIONAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL: CERTIFICADO/DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DA MODALIDADE EXIGIDA. INSTRUTOR DE KARATÊ: NO MÍNIMO FAIXA PRETA 3º GRAU. INSTRUTOR DE MUAY THAI: NO MÍNIMO CORDÃO AZUL. INSTRUTOR DE CAPOEIRA: NO MÍNIMO SER CONSAGRADO MESTRE. INSTRUTOR DE JUDÔ: FAIXA PRETA SEGUNDO DAN INSTRUTOR DE JIU-JITSU: NO MÍNIMO FAIXA PRETA.	H	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
9.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA JURÍDICA. PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PARA DESENVOLVER HORA AULA EM PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE, ATIVIDADES AERÓBICAS, FUNCIONAIS, HIDROGINÁSTICA E MUSCULAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL: HABILITAÇÃO NO MÍNIMO A NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHAREL), COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO A NÍVEL SUPERIOR E REGISTRADO NO CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA).	H	4980	R\$ 35,00	R\$ 174.300,00
TOTAL					R\$ 827.040,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

De acordo com a lei, a classificação do objeto se dá da seguinte forma:

NATUREZA DO OBJETO:

Credenciamento de oficineiro se enquadra como serviço dentro da lei 14.133/2021

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL OU COMUM:

Como não uma obra de engenharia, não é necessária realizar a distinção entre serviço comum ou especial neste contexto;

1.3. Critério de Julgamento:

O julgamento será cada item em lote visto que terá uma ampla concorrência

1.4. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 827.040,00 (*oitocentos e vinte e sete mil e quarenta reais*)

1.6. Registro de Preços: () SIM (x) NÃO

2- Justificativa:

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de oficinas educativas, culturais, esportivas e de convivência promovidas pelas Secretarias Municipais de Assistência e Promoção Social, Esporte, Saúde e Cultura. Essas ações fazem parte de programas e projetos que visam promover o desenvolvimento humano, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da participação cidadã.

A realização dessas oficinas requer a atuação de profissionais com habilidades específicas, cuja profissionais não estão disponíveis no quadro efetivo do município. Diante disso, a contratação de pessoal especializado se apresenta como solução mais adequada para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços ofertados à população.

Essa medida atende aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que o município atue de forma proativa na oferta de atividades que contribuem para o bem-estar coletivo, a valorização da cultura, a prática de esportes, a promoção da saúde e o desenvolvimento das habilidades pessoais e sociais.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001	MANOEL RIBAS FETIVO	
Reduzido	Programática	Fonte
252	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
Reduzido	Programática	Fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

292	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
309	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Reduzido	Programática	Fonte
352	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
353	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
381	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
382	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001	GABINETE DO SECRETARIO	
Reduzido	Programática	Fonte
431	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Reduzido	Programática	Fonte
477	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000

4- Condições de habilitação:

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA - DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da empresa;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelos sites: www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br e www.trt2.jus.br.
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas de preços;
- A empresa deverá comprovar formação na área específica da oficina, com pelo menos um dos seguintes documentos a seguir: Diploma, Certificado, Atestado de Capacidade Técnica, Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que comprove experiência nas áreas de interesse do candidato. A ausência de comprovação através de documentos originais ou fotocópias que podem ser autênticas no setor de licitação pelo responsável do setor.
- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio eletrônico, conforme Edital de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

- processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

4.1. Requisitos para os Profissionais

- **Oficina de Dança:**

Formação: Ensino médio completo, com cursos de formação técnica ou superior na área de **dança**.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

- **Oficina de Artesanato:**

Formação: Ensino médio completo, com cursos ou formação em cursos que envolvam confecção em **artesanato**.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

- **Oficina de Música:**

Formação: Ensino médio completo, com formação técnica ou superior na área de **música para ministrar aulas de violão e/ou teclado e/ou guitarra e/ou baixo e/ou bateria**.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

- **Oficina de Informática:**

Formação: Ensino médio completo, com formação técnica ou superior em **informática** ou áreas afins.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.

- **Recreação:**

Formação: Acadêmicos, regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior, ofertados por instituições de ensino públicas ou privadas, sediadas no estado do Paraná devidamente reconhecidas pelo ministério da educação e cultura.

Experiência: Mínimo de 1 (um) ano de experiência na realização de atividades recreativas, especialmente com crianças e adolescentes e Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área..

- **Educador Físico:**

Formação: Graduação em **Educação Física (BACHARELADO)**.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

- **Aulas/Treinos de Atividades Funcionais:**

Formação: Graduação em **Educação Física (BACHARELADO)**.

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área

- **Aulas de Instrutor de Artes Marciais:**

Formação: Certificação ou formação reconhecida em **artes marciais** (

KARATÊ - Mínimo Faixa Preta 3º grau

JIU-JITSU – No mínimo faixa preta

CAPOEIRA – No mínimo ser consagrado mestre

MUAY THAI – Mínimo cordão azul

JUDO – Faixa preta segundo Dan com CREF)

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área

- **Atividades Recreativas e Funcionais:**

Formação: Graduação em **Educação Física (LICENCIATURA)**

Experiência: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na área. curso técnico na área (certificado)

.5- Condições de execução do objeto:

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

5.1.1 –A contratada deverá disponibilizar o profissional que trabalhará em lugar designado pela secretaria solicitante.

5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

As oficinas serão realizadas em diversos pontos do município, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades de saúde, centros culturais e locais onde esta administração julgar necessário.

5.3 – Prazo e forma de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, com prazo de até 30 dias, após a entrega, emissão e envio do Empenho e apresentação da Nota Fiscal emitido pelo setor responsável e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.2 -O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

5.4 – Prazo de vigência da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Caso os preços sejam vantajosos no momento da renovação da ata as quantidades serão renovadas respeitando o exigido no art. 84 da Lei 14.133/21 e conforme estipulado no enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, conforme segue:

Enunciado 42 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório. (2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).

6- Obrigações da contratada:

Dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo contratante, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços
- 6.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.3. - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 6.4. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.5. - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas ou de demais imperícia na execução dos serviços.
- 6.6. Manter-se, durante toda a vigência, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Se houver a necessidade é de responsabilidade do credenciado providenciar uniformes ou EPI's que possa utilizar.
- 6.8. Deverá fazer o controle das horas executadas através de registro do profissional.
- 6.9. Deverá planificar implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.
- 6.10. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

6.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Ribas toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

6.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados ao edital;

6.13. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.14. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

6.15. A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Manoel Ribas. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

7- Gestão e Fiscalização:

O devido acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto serão de responsabilidade de: ANA PAULA HEINZEN DE AGUIAR sob matrícula Nº 2578, KARINA GABRIEL GHELLER sob matrícula nº2850577, WAGNER OLIARI CARNEIRO sob matrícula 2850557 e LUIS FERNANDO PERAZZOLLI DE SANTANA sob matrícula 285584.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº. xx/2025

À Comissão de Contratação do Município de Manoel Ribas - Estado do Paraná:

(Nome), inscrito(a) no **CPF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, residente e domiciliado na (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

a) que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome e Assinatura do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CREDENCIAMENTO Nº. xx/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Especial de Licitação do Município de Manoel Ribas.

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número [INSERIR CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO], declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025 - PMMR, que se responsabiliza em disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços nos itens credenciados, em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS.

A [NOME DA EMPRESA] declara ainda que todos os profissionais que serão designados para a prestação dos serviços credenciados possuem formação adequada e experiência comprovada na área em que atuarão, bem como estão devidamente registrados e em dia com suas obrigações perante os órgãos de fiscalização competentes.

Ademais, a [NOME DA EMPRESA] compromete-se a manter a qualidade dos serviços prestados, zelando pela atualização dos conhecimentos técnicos de seus profissionais e pela utilização de equipamentos e materiais de qualidade.

Por fim, a [NOME DA EMPRESA] declara que está ciente das obrigações decorrentes do credenciamento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sob pena de rescisão do credenciamento em caso de descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL]
[NOME DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ANEXO 04 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Manoel Ribas:

1.1. Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº. xx/2025 – Processo Administrativo Nº. xx/2025, visando o credenciamento de instrutores de oficinas variadas para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CELULAR:		
EMAIL:		

3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instrutores de oficinas variadas para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
VALOR TOTAL					

4. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A execução dos serviços será determinada pela Secretaria contratante conforme sua necessidade.

5. DO VALOR

O valor deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor estimado de R\$ -----(-----).

6. PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

(Local e Data)
Assinatura do interessado





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ANEXO 05 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2025

O **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 75.740.811/0001-28**, com sede na Av Sete de Setembro, nº 366, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos da Silva Corona**, portador da cédula de identidade **R.G nº xxxxxxxxxxxx** e inscrito no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **xxxxxxxxxxxx**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxxxxxx**, inscrita no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx**), a seguir denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2025 – Processo Administrativo nº. xx/2025, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.xx/2025, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de instrutores de oficinas variadas para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Quando houver necessidade de contratação, será realizado **sorteio público** entre todos os credenciados para definir a ordem de classificação dos mesmos, sendo que será contratado o classificado em primeiro lugar.

13.4.1. O sorteio será realizado em sessão pública que será transmitida ao vivo, através do canal do YouTube do Departamento de Licitações (link para acesso: LINK: <https://www.youtube.com/@licitacaomanoelribas7183>) podendo ser acompanhada virtualmente por todos os interessados.

1.4. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, respeitando a ordem de classificação para cada demanda.

1.5. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.

1.6. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Manoel Ribas, a seu critério, poderá convocar os credenciados para assinatura do contrato.

2.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Manoel Ribas.

2.4. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento

2.5. contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, respeitando a ordem de classificação para cada demanda. A contratação será efetivada através de inexigibilidade de licitação.

2.6. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

2.7. A partir da convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

2.7.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.8. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo colocada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

2.9. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Manoel Ribas, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10 do edital.
- Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do item 4.2.9. do edital.

6.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

6.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Manoel Ribas.

4.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; IX

- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

7.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

7.3. A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. O Município de Manoel Ribas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Manoel Ribas, --- de -----de 2025.

MUNICÍPIO DE MANOEL
RIBAS CNPJ:
JOSÉ CARLOS DA SILVA
CORONA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. xx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS E

O **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 75.740.811/0001-28**, com sede na Av Sete de Setembro, nº 366, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos da Silva Corona**, portador, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **xxxxxxxx**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº xxxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo **Sr. xxxxxx**, inscrita no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx**), a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº.xxxx/2025** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instrutores de oficinas variadas para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. xx/2025, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, oriunda do Credenciamento nº XX/2025 – Processo Administrativo nº. xx/2025.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.3. Esta contratação refere-se a prestação de serviços como instrutores de oficinas variadas para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para a execução do objeto descrito é de R\$ (.....) , vinculado a dotação mencionada abaixo.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001	MANOEL RIBAS FETIVO	
Reduzido	Programática	Fonte
252	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
Reduzido	Programática	Fonte
292	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
309	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Reduzido	Programática	Fonte
352	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
353	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
381	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
382	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001	GABINETE DO SECRETARIO	
Reduzido	Programática	Fonte
431	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Reduzido	Programática	Fonte
477	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000

3 CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do momento da assinatura do contrato.

4-CLÁUSULA QUINTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são de responsabilidade de cada secretaria.

5- CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo contratante, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

7.5. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.6. - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas ou de demais imperícia na execução dos serviços.

7.7. Manter-se, durante toda a vigência, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Se houver a necessidade é de responsabilidade do credenciado providenciar uniformes ou EPI's que possa utilizar.

3.8. Deverá fazer o controle das horas executadas através de registro do profissional.

3.9. Deverá planificar implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

3.10. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de serviço;

3.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Ribas toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

3.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados ao edital;

3.13. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de saúde, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.14. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

3.15. A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Manoel Ribas. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Contratante:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VI) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo.

13.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de xxxxxx através dos servidores xxxxxxxxx e xxxxxxxxx designados.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Manoel Ribas, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento.

Manoel Ribas, --- de -----de 2025.

MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
CNPJ:
JOSÉ CARLOS DA SILVA
CORONA
PREFEITO MUNICIPAL:
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 288F-7606-97B7-60C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA (CPF 061.XXX.XXX-30) em 09/05/2025 15:25:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://manoelribas.1doc.com.br/verificacao/288F-7606-97B7-60C9>